COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA nº 01 ao Projeto de Lei nº 026/2023 (Aditiva, Supressiva e Modificativa)

Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito do Poder Executivo do Município.

1) Fica modificado o inciso II do art. 2º do projeto em tela, acrescentado ainda ao mesmo art. 2º um inciso III, com a seguinte redação:

> ***II*** *- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional e/ou emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*
> ***III*** *– não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e cível.*

2) Fica modificado o parágrafo único do art. 2º do projeto em tela, que vigorará com a seguinte redação:

> ***Parágrafo único.*** *Na impossibilidade de atendimento da regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores ocupantes de cargos em comissão para o exercício da função, observando ainda, a previsão do artigo 3º desta lei.*

3) Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 12 do projeto em tela, que vigorará com a seguinte redação:

> ***Parágrafo único.*** *A comissão de contratação será composta, preferencialmente de servidores efetivos, sendo que na impossibilidade de cumprimento desta regra, a autoridade nomeante deverá justificar a escolha e nomeação de servidores ocupantes de cargos em comissão para o exercício da função.*

4) Ficam suprimidos os incisos I e II do parágrafo único do art. 14, do projeto em tela, ficando, ainda, modificada a redação deste mesmo parágrafo único do art. 14, que vigorará da seguinte forma:

> ***Parágrafo único.*** *Na impossibilidade de atendimento da regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores ocupantes de cargos em comissão para o exercício da função, observando ainda.*

5) Fica modificado o caput do art. 18 do projeto em tela, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 18. *O Agente de Contratação, que também desempenhará as funções de pregoeiro, bem como a Equipe de Apoio, serão remunerados com uma gratificação correspondente a 30% de seus vencimentos.*

Justificativa

Esta emenda visa atender recomendações realizadas por nossa assessoria jurídica, conforme parecer ao projeto.

Pedralva-MG, 29 de junho de 2023.

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente da Vice-Presidente

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator